

LEI MUNICIPAL Nº 350/2005.

de 28 de abril de 2005.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para fins de realização leilão de bem inservível à administração e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e a Prefeita Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a competência do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar a alienação de veículo inservível à administração nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º - O veículo mencionado no “caput” possui as seguintes características:

- 1. 01 (uma) Imp/Ásia Towner SDX – ano/modelo de fabricação 1998, placas MVP1298, chassi KN2ANM8D1WK058348, cor predominante prata.**

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se inservível à administração, o veículo assim considerado por avaliação do Poder Público Municipal, cujo uso e manutenção cause oneroso dispêndio ao erário público.

Art. 2º - O valor arrecadado com a venda do bem alienado por força desta lei será aplicado obrigatoriamente para fins de aquisição de outro veículo para servir à mesma finalidade de que o leilado, ao passo que, sendo insuficiente o valor do bem leilado para fins de aquisição de outro automóvel, o Poder Executivo poderá complementar os recursos necessários para esse fim.

(continuação da lei Municipal nº 350/2005)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 28 dias de abril de 2005.



Livanda Lopes Carlota
Prefeita Municipal

Certidão:

“Certificamos para os devidos fins legais que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data”.



Keila Patrícia Carlota Rísoli
Sec. Adm.